



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 20/09/2023
[Assinatura]

DECRETO Nº 18.924, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE PRÁTICAS
SUSTENTÁVEIS PARA OS CIDADÃOS
APLICAREM EM SUAS RESIDÊNCIAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída no Município de Nova Venécia-ES, a Política Municipal de Práticas Sustentáveis para os cidadãos aplicarem em suas residências.

Art. 2º O presente Decreto tem por objetivo incentivar:

- I** - O uso de tecnologias sustentáveis em suas residências;
- II** - Utilização de energias renováveis nas edificações domiciliares e condominiais;
- III** - A captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais nas edificações domiciliares e condominiais;
- IV** - A prática da coleta seletiva domiciliar;
- V** - A instalação de sistema de tratamento de esgoto doméstico na zona rural.

CAPÍTULO II DA PRÁTICA MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Art. 3º Entende-se por energias renováveis aquelas que são originárias de fontes naturais que possuem a capacidade de regeneração (renovação), ou seja, não se esgotam, como exemplos, energia solar, energia eólica (dos ventos), biomassa (matéria orgânica), etc.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 30/09/2023
Op

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A prática municipal de utilização de energias renováveis do Município de Nova Venécia-ES se orientará pelos seguintes princípios:

I - Consciência da responsabilidade entre gerações para preservação do Meio Ambiente;

II - Tomada de decisões de forma participativa, ouvidos, sempre que possível, especialistas e técnicos em geração de energias sustentáveis;

III - Busca da autonomia energética no Município, por meio de fontes renováveis, incluindo solar e eólica;

IV - Respeito à liberdade individual dos cidadãos e das pessoas jurídicas na escolha da fonte de energia renovável adequada para suas necessidades.

Art. 5º A prática municipal de utilização de energias sustentáveis no Município de Nova Venécia-ES terá o seguinte objetivo:

I - Conscientização da população para formas alternativas de geração e de consumo de energia, visando à escolha mais adequada para as necessidades dos cidadãos e das pessoas jurídicas.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo Municipal, havendo disponibilidade orçamentário-financeira, implantar incentivos econômicos que fomentem a aplicação deste Decreto, bem como o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologia para implementação de soluções renováveis, com a priorização de novos projetos de energias renováveis e limpas.

Art. 7º Serão ainda incentivadas pelo Poder Público Municipal, políticas públicas que visem a utilização de energias renováveis e eficiência econômica e energética, dentre elas:

I - A instalação de sistemas de aquecimento solar;

II - Parcerias com as concessionárias de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com o intuito de promover a substituição para lâmpadas mais econômicas e eficientes.

**CAPÍTULO III
DA PRÁTICA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E APROVEITAMENTO DE
ÁGUAS**

Art. 8º Entende-se por águas pluviais todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em: 20/09/2023
Sp

Art. 9º Entende-se por reúso direto planejado das águas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva e águas cinzas (águas provenientes de máquinas lava-roupas, água de banho, etc), que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reúso, não sendo descarregados no Meio Ambiente.

Parágrafo único. O armazenamento das águas de que trata o caput deste artigo deverá observar critérios básicos de prevenção a proliferação de insetos e vetores transmissores de doença, como, por exemplo, o armazenamento em recipientes cobertos.

Art. 10 São objetivos da prática municipal de captação, armazenamento e aproveitamento de águas:

- I - Promover a conservação e o uso racional da água;
- II - Promover a qualidade ambiental;
- III - Promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas;
- IV - Estimular o reúso direto planejado das águas servidas;

Art. 11 Fica vedada a utilização da água de chuva não tratada para fins potáveis, como prática de higiene pessoal e preparo de alimentos.

§ 1º Observadas as vedações estabelecidas no caput, a destinação da água de chuva armazenada pelo sistema de captação e aproveitamento pode ser utilizada em atividades que não requeiram o uso da água tratada proveniente da rede pública de abastecimento, como exemplo:

- I - Descarga em vasos sanitários;
- II - Irrigação de jardins;
- III - Lavagens de veículos;
- IV - Limpeza de pisos, calçadas e vidros em geral;
- V - Limpeza de pátios e pavimentos de áreas construídas;
- VI - Espelho d'água;
- VII - Finalidade de manejo ambiental;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 20/09/2024
[Assinatura]

VIII - Usos em construções e no controle de poeira;

IX - Outras utilizações para as quais não seja necessário o emprego de água potável.

Parágrafo Único. Fica a cargo do proprietário da edificação optar por uma das destinações constantes dos incisos I a IX deste artigo quando da elaboração do respectivo projeto de construção.

Art. 12 A captação de água de chuva será incentivada nas propriedades rurais do município.

§ 1º A água de chuva captada pela cobertura e pelos telhados das edificações deve ser encaminhada para um reservatório (cisterna ou tanque) e, quando aplicável, deve-se proceder com a filtragem adequada e cloração.

§ 2º Deverá ser instalado um sistema de calhas e condutores para direcionar a água captada para filtragem e armazenamento.

Art. 13 Poderá o Poder Executivo Municipal, havendo disponibilidade orçamentário-financeira, implantar incentivos econômicos que fomentem a aplicação deste Decreto, bem como ao fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologia para a captação, o armazenamento e o aproveitamento das águas.

Art. 14 Serão ainda incentivadas pelo Poder Público Municipal a instalação de calçadas ecológicas, bem como a construção sustentável.

**CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS A COLETA SELETIVA**

Art. 15 Caberá ao Poder Executivo Municipal a execução de campanhas de educação e conscientização ambiental com a população veneciana acerca da importância da coleta seletiva e sua destinação a empresas de reciclagem e organizações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 16 O Poder Público Municipal incentivará a compostagem como alternativa de reaproveitamento e destinação de resíduos orgânicos.

**CAPÍTULO V
DOS INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
DOMÉSTICO NA ZONA RURAL**



PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em: 20/09/2023
GP

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 O Poder Público Municipal poderá promover incentivos à implantação de sistema de tratamento de esgoto doméstico em residências instaladas na zona rural do município de Nova Venécia-ES.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com organizações e instituições estaduais, federais e não governamentais para a execução das ações descritas neste Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito